



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

“Autoriza o município de Lambari a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Lambari autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A operações de crédito até o montante de R\$ 1.073.000,00 (um milhão e setenta e três mil reais) destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas e estradas no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) A taxa de juros do financiamento é a taxa de juro de longo prazo (TJLP), calculada “pro rata” dia, acrescida de “spread” bancário de até 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco do Brasil S/A, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS).
- b) A dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 06 (seis) meses com prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) A participação do Município a título de contrapartida, será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nesta conta, em quaisquer outras contas depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final de dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final de dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

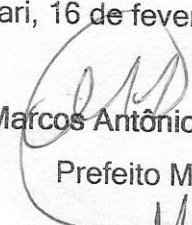
- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, Banco do Brasil e Programa PROVIAS, referentes às Operações de Crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

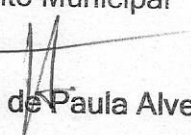
Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.765, de 29 de março de 2010.

Lambari, 16 de fevereiro de 2011


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 16/02/2011

 Chefe de Gabinete